

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ihjmoreh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/03/2021 Projeto de lei nº 160/2021 Protocolo nº 2214/2021 Processo nº 244/2021</p> | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre medida extraordinária que visa assegurar o fornecimento de energia elétrica aos consumidores mato-grossenses, por conta da Covid-19.

Art. 2º Fica a concessionária Energisa impedida de suspender por 90 dias, a partir da publicação desta lei, o fornecimento de energia elétrica do consumidor que estiver inadimplente.

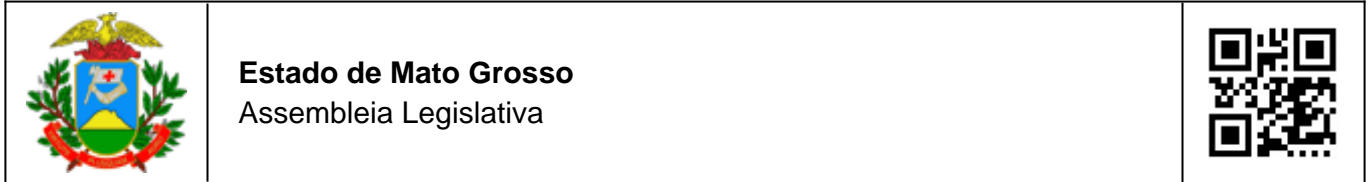
Art. 3º Durante a vigência da medida de que trata este *Capit.* o consumidor terá o direito de parcelar em até 10 vezes o pagamento das dívidas contraídas no período supracitado. As parcelas poderão ser incluídas nas contas de energia subsequentes, pagas diretamente nas agências da concessionária ou por meio de cartão de crédito.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de caráter social, tem por objetivo estabelecer segurança à população mato-grossense durante a pandemia da Covid-19, que voltou a registrar altas tanto no número de casos, quanto de mortes no Estado de Mato Grosso.

Diante da gravidade da situação o Governo do Estado e prefeituras tiveram que lançar mão de medidas restritivas para conter o avanço da pandemia em território mato-grossense. E, apesar de indiscutivelmente necessárias, tais medidas acabam por afetar o desempenho da economia, reduzindo o faturamento das



empresas e, por consequência, afetando o mercado de trabalho.

Muitos trabalhadores encontram-se desempregados e sem condições sequer de prover a alimentação básica às suas famílias. Além disso, um número significativo dos que contraíram a Covid-19 realizam o tratamento em domicílio, o que aumenta mais ainda a necessidade de continuarem a ter o fornecimento ininterrupto de energia elétrica.

Importante é ressaltar que na ADI 6.406 o STF manteve lei do Paraná que proibiu o corte de energia elétrica naquela unidade da federação. Por maioria, os ministros entendem que a Assembleia Legislativa buscou preservar bem maior do cidadão, "ou seja, a dignidade, presente o isolamento social, como medida de enfrentamento da crise sanitária".

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Março de 2021

Lideranças Partidárias